

UNIDADE SETORIAL DE INTEGRIDADE – USI

MANUAL DE COMPLIANCE

1ª EDIÇÃO

UNIDADE SETORIAL
DE INTEGRIDADE



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





Ministério da Educação
Camilo Santana

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fernanda Pacobahyba

Ficha Técnica

Elaboração, distribuição e informações:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Unidade Setorial de Integridade - USI

Organização: Unidade Setorial de Integridade - USI

Orientação e Supervisão: Karina Estevanato Coutinho Viglioni Salgado

Redação: Priscila Sobral Nóbrega

Arte: Poliana da Mata Araújo

Divulgação: Lory Carolina Maicá Soares

SUMÁRIO

1. Apresentação	<u>04</u>
2. Objetivos	<u>05</u>
3. Conceituação	<u>06</u>
4. Sistema de Gestão de <i>Compliance</i> no FNDE	<u>07</u>
5. Análise de Riscos de <i>Compliance</i>	<u>08</u>
6. Mecanismos de Combate aos Riscos de <i>Compliance</i>	<u>11</u>
7. Treinamento e Comunicação.....	<u>18</u>

APRESENTAÇÃO

A gestão do *compliance* tem se mostrado uma preocupação premente na Administração Pública, com isso, a aplicação de práticas de *compliance* tem ocorrido de forma cada vez mais frequente em órgãos e entidades. Pensando na necessidade da Administração Pública de garantir a presença diária de valores como os de legalidade, honestidade, transparência e ética, este manual foi escrito, contribuindo ainda, com práticas favoráveis ao alcance deles no contexto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de modo a ser aplicado a todos os agentes públicos da Instituição.

Neste manual, será possível entender: o que é *compliance*; a sua importância; a estrutura mínima necessária, para que o FNDE realize a gestão do *compliance* e execute suas ações essenciais; a gestão de riscos ao *compliance*; as práticas e normas imprescindíveis para evitar os riscos e; os canais de treinamento e comunicação do *compliance*. Espera-se que este manual seja usufruído como guia e modelo, com orientações sobre o que fazer e como fazer, de modo a manter a conformidade em situações diárias.

A frequência de revisão do presente manual ocorrerá a cada 2 (dois) anos, a fim de garantir a atualização constante dos temas e necessidades emergentes no FNDE e na administração pública como um todo. Entende-se a necessidade de revisão feita de modo personalizado, pensando na realidade da Autarquia, garantindo que este seja um documento vivo, que evolui com o FNDE e com as mudanças no ambiente regulatório.

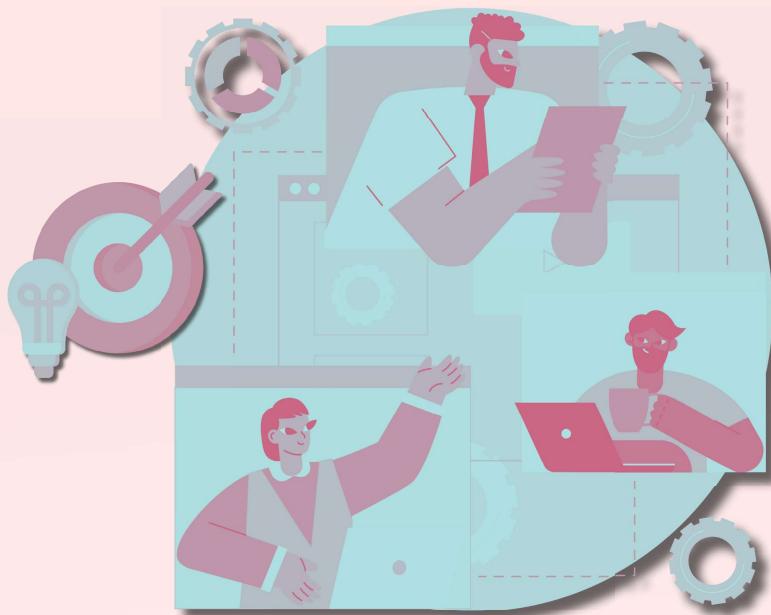


OBJETIVOS

O objetivo do Manual de *Compliance* é disseminar as diretrizes do FNDE a todos os seus agentes públicos, de modo a orientar suas condutas para agirem em conformidade com a legislação regulatória e normas da Instituição, pautados nos princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com a conformidade aos processos e normas, objetiva-se contribuir para que os agentes públicos do FNDE tenham insumos para agirem com zelo pela integridade, pela probidade nas atividades, mitigando situações de conflito de interesses.

Ainda, o presente manual será complementado à medida que as políticas, manuais, procedimentos e demais normas forem definidas para o bom trabalho no FNDE.



CONCEITUAÇÃO

O termo *compliance* vem do inglês, “*to comply*”, que significa “realizar o que foi imposto”, ou seja, é o dever de cumprir ou fazer cumprir. Por isso, o termo está relacionado à adoção de práticas e condutas para cumprir atividades de acordo com normas legais, valores, políticas e diretrizes, ou seja, estar em conformidade com as regras, que fortalecem e fundamentam atitudes éticas e idôneas.

Ressalta-se, ainda, que o *compliance* vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade em conduta ética. Por isso, mesmo que nenhuma norma escrita seja descumprida, ainda assim é possível que algumas ações tragam resultados indesejados, gerando riscos à imagem do FNDE, à confiança da população na Instituição e em suas políticas públicas, comprometendo, então, o *compliance* da Organização.

Portanto, estar em conformidade apenas com leis, não garante um ambiente totalmente em *compliance*. O *compliance* está diretamente relacionado a padrões de comportamento de honestidade e integridade exercidos no dia a dia. Por esse motivo, o Manual de *Compliance* suscita comportamentos adequados para manter a conformidade aos valores da Instituição.



SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE NO FNDE

O Sistema de Gestão de *Compliance* é um conjunto de componentes com responsabilidades complementares que interagem entre si, com suporte de processos e base documental, para atingir o objetivo comum de garantir a gestão de *compliance* no FNDE.

O Sistema é formado pelos seguintes atores:

➔ Órgão Gestor do *Compliance*:

- Unidade Setorial de Integridade: é o órgão oficial de *compliance*, responsável pelo desenho do Programa de *Compliance*, pela identificação de controles e coordenação de atividades dos demais atores do sistema de *compliance*, pelo acompanhamento e discussão de estratégias, políticas e medidas, para difundir a cultura de conformidade e controles internos, entre outras funções.

➔ Órgãos Executores do *Compliance*:

- **Comissão de Ética:** investiga os desvios de conduta dos agentes públicos da Autarquia em relação ao preconizado no Código de Ética do FNDE e no Decreto nº 1.171, de 27 de Junho de 1994, do Poder Executivo Federal;
- **Corregedoria:** previne e combate infrações às normas disciplinares, como as previstas no Estatuto do Servidor Público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Com isso, atua contra a corrupção, a favor do alinhamento legal na conduta de seus agentes públicos, na conformidade de processos e procedimentos, no gerenciamento de riscos, na instauração e condução de procedimentos investigativos e no aprimoramento de controles internos;
- **Auditoria:** monitora e controla a conformidade processual, a qualidade das demonstrações financeiras e os controles internos.

Não obstante as Unidades Organizacionais mencionadas, considera-se que os chefes de unidade, coordenadores, coordenadores gerais, diretores e demais chefes do FNDE também sejam atores do *compliance* na Autarquia. A atuação diária de cada gestor com sua equipe auxilia no controle dos planos de ação para gerenciar riscos de *compliance*, bem como para fortalecer a integridade no FNDE.

Ademais, dando base à atuação de cada unidade do sistema, há uma estrutura de documentos composta pelas fontes a seguir, que serão apresentadas ao longo deste manual.

1. Políticas externas e internas;
2. Código de ética;
3. Manual de *Compliance*; e
4. Procedimentos Internos.

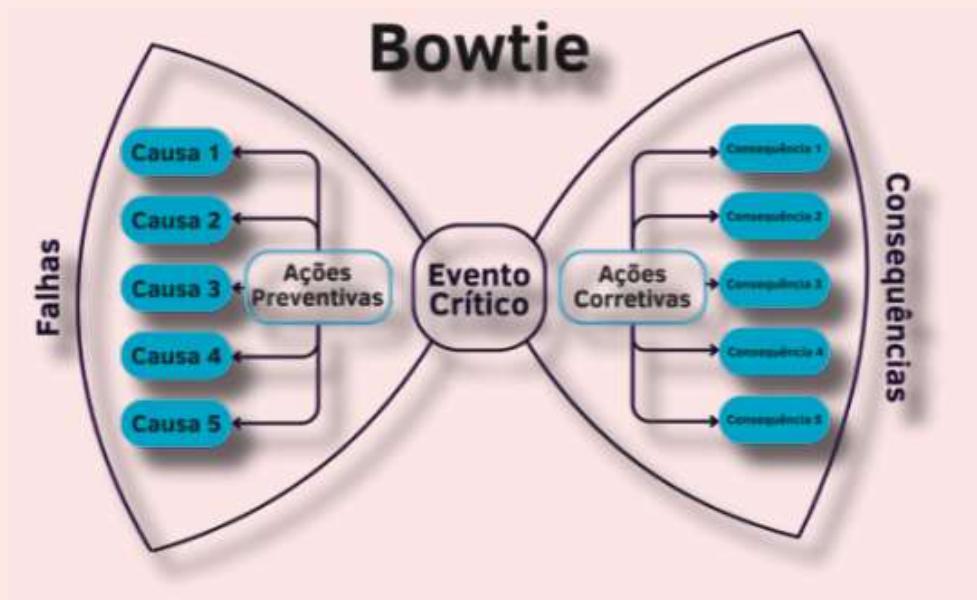
ANÁLISE DE RISCOS DE COMPLIANCE

Ao se falar em gestão de riscos, é fundamental entender que a partir de uma decisão, é possível gerar eventos adversos que podem afetar tanto positivamente quanto prejudicialmente uma organização. Quando a possível consequência é positiva, pode ser vista como uma oportunidade. Já, quando a consequência é prejudicial, é vista como uma possível ameaça. Portanto, é necessário entender quais eventos podem existir a partir de decisões que envolvem riscos ao *compliance*.

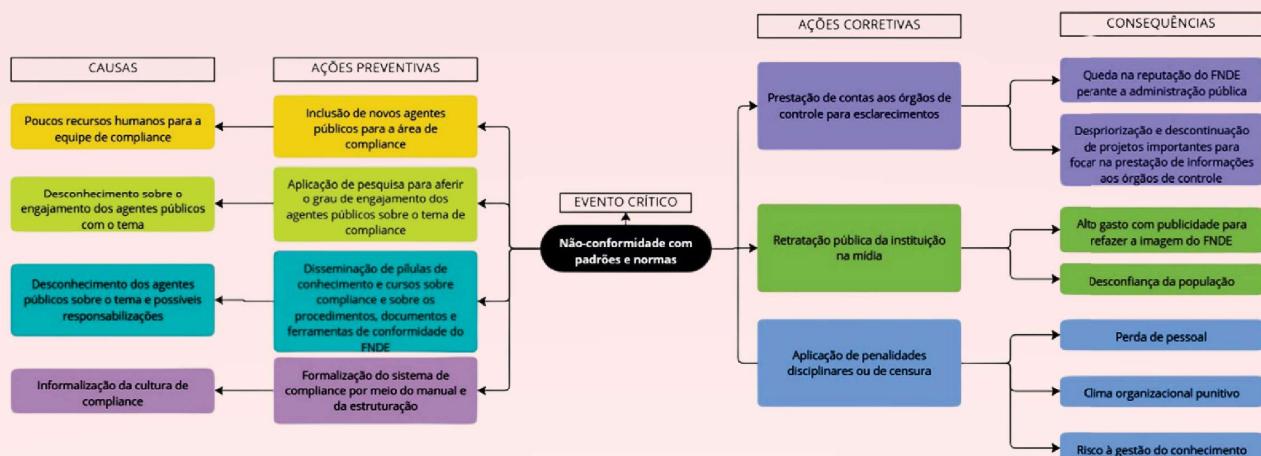
Os riscos de *compliance* são ações que ferem a ética e a integridade. São práticas como: a corrupção, o suborno, a lavagem de dinheiro, pagamentos de facilitação e ações anticoncorrenciais. No FNDE, a Portaria nº 435, de agosto de 2023 instituiu a Política de Gestão de Riscos e Integridade, a fim de aperfeiçoar a governança, evitar e combater tais práticas. Em se tratando de gestão de riscos no FNDE, a área responsável é a Assessoria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação - AGEST, por isso este documento faz apenas alusão aos riscos de *compliance*.

Em sequência, a análise de eventos possíveis a partir de uma decisão é uma das etapas da Gestão de Riscos, um processo contínuo de identificação, avaliação e controle, que minimiza impactos prejudiciais e maximiza oportunidades. Essa análise é facilitada por meio de uma ferramenta chamada *Bowtie*, em que se indica o evento crítico que se deseja evitar, ao centro, as ações preventivas para que ele não aconteça, à esquerda, as ações corretivas em caso de ocorrência, suas causas e consequências, à direita, conforme imagem abaixo.

O objetivo é identificar em que ponto há uma falha e quais as formas de prevenir ou mitigar o risco de o evento se realizar.



Os riscos de *compliance* no FNDE estão sintetizados na ferramenta *Bowtie*, a seguir.



A partir do levantamento feito pela ferramenta *Bowtie*, identifica-se as causas e, uma vez percebidas, objetiva-se colocar em prática suas ações preventivas, para evitar o risco de processos e comportamentos em desconformidade com padrões e normas.

➡ AÇÕES PREVENTIVAS	➡ CAUSAS
Incluir novos agentes públicos para a área de <i>compliance</i>	Poucos recursos humanos para a equipe de <i>compliance</i>
Aplicar pesquisas frequentes, para aferir o grau de engajamento dos agentes públicos sobre o tema de <i>compliance</i>	Desconhecimento sobre o engajamento dos agentes públicos com o tema
Disseminar pílulas de conhecimento e cursos sobre <i>compliance</i> e sobre os procedimentos, documentos e ferramentas de conformidade do FNDE	Desconhecimento dos agentes públicos sobre o tema e possíveis responsabilizações
Formalizar o sistema de <i>compliance</i> por meio do manual e da estruturação	Informalização da cultura de <i>compliance</i>

Em se tratando, especificamente, da ação “Formalizar o sistema de *compliance* por meio do manual e da estruturação”, percebe-se a importância deste manual, que dispõe sobre as formas de combater comportamentos antiéticos, riscos financeiros e práticas contra o regime disciplinar.

Para isso, serão especificadas as diretrizes de base para essa formalização.



MECANISMOS DE COMBATE AOS RISCOS DE COMPLIANCE

Após identificar os principais riscos ao *compliance* no FNDE, surge a necessidade de levantar os mecanismos de combate aos riscos de *compliance* a seguir.

➡ Combate à conduta antiética

O FNDE conta com uma Comissão de Ética que possui as responsabilidades de orientar e aconselhar o servidor público a respeito da ética profissional e do tratamento com pessoas e com o patrimônio público, conforme a Portaria nº 442, de agosto de 2023.

XIV - Com a finalidade de tornar efetiva a aplicação dos dispositivos do Código de Ética Profissional dos Servidores do FNDE, será constituída a Comissão de Ética no Órgão, nos termos abaixo, encarregada de orientar e de aconselhar o servidor público a respeito da ética profissional e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de prática suscetível de censura

A Comissão de Ética assegura os princípios do código de ética, descritos na aludida portaria. No código, observa-se os direitos e deveres do servidor, listados nos capítulos III e IV.

Além do Código de Ética do FNDE, outro mecanismo de combate a riscos em ética é o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994. Nele, há a previsão de aplicação de censura como pena em caso de descumprimento de algum de seus preceitos.

Alguns exemplos de combate à conduta antiética são:

1. Preservar o sigilo de informações adquiridas devido ao cargo;
2. Usar o telefone e o e-mail funcional apenas para o exercício de suas funções;
3. Estar presente no horário de trabalho para exercer suas funções, prestar informações e desempenhar a tempo as atribuições do cargo; e
4. Utilizar o cargo apenas em prol do interesse público, nunca para benefício próprio, de terceiro, ou prejuízo a terceiro.

➡ Combate à infração disciplinar de servidores

O FNDE conta com uma Corregedoria, responsável pela prevenção e apuração de ilícitos administrativos, praticados por servidores públicos. Dessa forma, a Corregedoria é a instância de integridade que salvaguarda o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, disposto na Lei nº 8.112, de dezembro de 1990. Com isso, a Corregedoria combate e evita condutas contrárias aos deveres dos servidores públicos.

Para além de receber denúncias, instaurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, a Corregedoria também apoia sua existência como uma instância que acolhe dúvidas e orienta servidores a agirem em conformidade com os normativos citados. Nesse sentido, a Corregedoria também atua evitando o surgimento de ilícitos de conduta.

Em complemento, a ISO 37001, publicada em 2016, especifica requisitos e orienta sobre a implantação, a manutenção, a análise e a melhoria de um sistema de gestão antissuborno. É uma certificação procurada por empresas privadas, mas serve de guia e modelo para setores em processo de aplicação de *compliance*, como parte do sistema de controle. Integrando à gestão antissuborno, a Corregedoria orienta sobre a questão do recebimento de presente.

Há regras para o recebimento de presentes, brindes ou vantagens de qualquer espécie. A Lei nº 12.813, de maio de 2013, estabelece que o agente público (incluindo terceirizados, estagiários, consultores, bolsistas ou não) é proibido de receber presentes por quem tenha interesse em sua decisão ou de tentar obter vantagem devido ao cargo ou órgão ao qual pertença.

O Decreto nº 10.889, de dezembro de 2021 regulamenta que brindes sejam itens distribuídos de forma generalizada como cortesia, propaganda ou divulgação habitual e de baixo valor econômico com limite de 1% do teto remuneratório, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ou seja, R\$ 440,08 atualmente. Caso estejam dentro desse limite, o agente público pode receber brindes.

O mesmo decreto especifica que, caso não seja viável recusar ou devolver o presente imediatamente, o agente público deve entregá-lo ao setor de patrimônio de seu órgão, que tomará medidas necessárias para sua destinação.

Diretrizes para recebimento de presente, brinde ou vantagem:

1. Recusar ou devolver imediatamente; e
2. Caso não seja possível, entregar ao Patrimônio.

➡ Combate a riscos financeiros causados por pessoas jurídicas

Além do foco na apuração de condutas ilícitas praticadas por servidores públicos, a Corregedoria do FNDE também apura a responsabilidade de pessoas jurídicas em execução de recursos públicos, podendo abrir processos administrativos de responsabilização contra elas.

Para combater riscos ao financeiro, a base documental comprehende, entre outras normas, a Lei nº 12.846, de agosto de 2013, chamada Lei Anticorrupção, e seu decreto regulamentador, o Decreto nº 11.129, de julho de 2022, que apresenta uma atenção especial ao processo administrativo de responsabilização a pessoas jurídicas.

Ainda, não se descarta a responsabilidade do agente público em contato com a pessoa jurídica, que não deverá aceitar pagamentos de facilitação para acelerar transações burocráticas. São ilegais e proibidos, ainda que, com anuência da chefia. Caso isso ocorra, é necessário denunciar.

➡ Combate a riscos em processos licitatórios

A fim de preservar as políticas públicas do FNDE, garantindo a prestação de assistência técnica e financeira aos estados, municípios e ao Distrito Federal, ressalta-se a importância de observar todos os procedimentos, etapas e requisitos destinados à lisura de licitações, orientados pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, a Lei de Licitações.

Como diretrizes fundamentais, que deverão ser tomadas pelos agentes públicos, estão as seguintes:

1. Não frustrar o caráter competitivo de procedimento licitatório;
2. Não impedir ou perturbar qualquer ato de procedimento licitatório;
3. Não revelar nenhum tipo de informação sigilosa durante o processo; e
4. Não aceitar vantagens em troca de facilitações ou formas de acelerar etapas.

A Auditoria é a instância própria para verificação da conformidade de processos licitatórios, realizando o controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos sistemas administrativos e operacionais do FNDE. Além disso, a Auditoria emite relatórios sobre a execução física e financeira e resultados da aplicação de recursos dos programas e ações do FNDE, emite pareceres sobre a prestação de contas anual do FNDE e emite recomendações, monitora a execução delas pelas unidades gestoras.

➡️ Combate a riscos à estratégia e à responsabilidade social

Para o ciclo de 2023 a 2027, o Planejamento Estratégico do FNDE tem como Missão “Prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos”; como Visão “Ser referência na implementação de políticas educacionais”; e como Valores “Compromisso, Ética, Integridade, Transparência e Inovação”.

Além da Missão, Visão e Valores do FNDE, o Planejamento também elenca 12 objetivos estratégicos distribuídos nas perspectivas “Pessoas e Tecnologias”, “Processos Internos” e “Resultados Institucionais”, com 23 indicadores para os objetivos.

Uma das tarefas do *Compliance* é verificar a conformidade das ações da Instituição com a sua estratégia. Dessa forma, é imprescindível que os agentes públicos do FNDE saibam a estratégia da Organização e atuem de forma condizente com ela, procurando atingir níveis satisfatórios de resultados para os indicadores. Para isso, o mapa estratégico do ciclo de 2023 a 2027 está disposto a seguir.



Ainda em se tratando de estratégia, outro aspecto a que o *Compliance* se dedica é o compromisso com a Responsabilidade Social da Organização. Neste tema, estão envolvidos todos os assuntos relacionados à promoção de um ambiente ético, saudável, seguro e respeitoso.

Para isso, o FNDE conta com o Plano de Logística Sustentável (2025 a 2027), pautado nos seguintes eixos: Conservação de Recursos Naturais; Compras e Contratações Sustentáveis; Acessibilidade e Inclusão; Qualidade de Vida no Trabalho; Educação Ambiental; e Gestão Eficiente de Ativos. Observa-se a atenção que também existe ao aspecto externo à Autarquia, como uma Instituição que atua de acordo com os preceitos de sustentabilidade, demandados pela sociedade.

Como diretrizes fundamentais, que deverão ser tomadas pelos agentes públicos, estão os seguintes:

1. Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e materiais (Isso inclui ter ciência das práticas de coleta seletiva, de uso sustentável de copos e demais ações);
2. Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos e promover práticas de compras públicas rationalizadas e planejadas procedimentos internos (por área, planejamento estratégico e por portarias);
3. Promover saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho;
4. Garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências do Edifício sede do FNDE, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;
5. Diminuição das diferenças sociais por meio do estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades; e
6. Informar servidores, colaboradores e a sociedade sobre as iniciativas implementadas e os resultados alcançados com o Plano de Logística Sustentável do FNDE (PLS-FNDE), bem como sensibilizar e motivar o público-alvo para a adoção de práticas sustentáveis no ambiente institucional.



Em concordância com as diretrizes do PLS, foi publicada a Portaria nº 1.041, de novembro de 2024, que institui a Política de enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, à importunação sexual, às formas de discriminação e preconceito, no âmbito do FNDE. Tendo em vista o caráter orientador deste manual, apresenta-se a tipificação de cada uma das situações proibidas pela aludida portaria, segundo o artigo 4º.

I - assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho - exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico -, cujas espécies estão descritas no artigo 5º, deste diploma;

II - assédio sexual: se configura por constrangimento de alguém com intuito de obter

vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo sua condição hierárquica ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função por meio de conduta com conotação sexual não desejada pela vítima. Gera ambiente hostil ou ameaçador, que pode afetar as condições laborais de quem o sofre. Pode haver assédio sexual de homens contra mulheres, mulheres contra homens, homens contra homens e mulheres contra mulheres. A penalidade de demissão deverá ser aplicada nesses casos, conforme Parecer Vinculante nº JM - 03, de 04 de setembro de 2023;

III - importunação sexual: o crime de importunação sexual, definido no artigo 2º, da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, é caracterizado pela prática de ato libidinoso contra alguém de forma não consensual, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, sendo irrelevante a hierarquia;

IV - discriminação: toda conduta que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais, a partir do entendimento de que certas características, opções individuais e/ou ideias seriam fundamento legítimo para a inferiorização, tratamento injusto ou desigual, degradante e violador da dignidade de pessoas e grupos sociais, consoante a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

V - preconceito: toda opinião ou manifestação formulada sem reflexão ou exame crítico, desprovida de qualquer fundamento, que influencia modos de pensar e de agir e que incita ou determina atos de intolerância e violência contra pessoas ou grupos sociais.

Outra portaria é a nº 831, de setembro de 2024, que cria a Câmara de Conciliação no FNDE, que tem por objetivo prover um espaço de diálogo sobre os princípios éticos, aplicados a situações concretas, que irá recepcionar relatos de conflitos funcionais e promoverá eventual conciliação ou direcionamento para outras instâncias, segundo o seu artigo 1º: *A instituição dessa câmara auxilia na promoção de segurança ao agente público e, ao resolver conflitos, previne situações de assédio e contribui para a melhoria do clima organizacional.* Está relacionada ao compliance pelo compromisso do FNDE com a conformidade a preceitos básicos de saúde mental e qualidade de vida no trabalho.

Ainda, uma última portaria dispõe sobre a estruturação de um ambiente seguro e confiável para vítimas ou testemunhas de condutas antiéticas ou infrações disciplinares realizem denúncias. Esta é a Portaria nº 1124, de dezembro de 2024, que dispõe sobre o recebimento, tratamento e tramitação de denúncias no FNDE, garantindo o sigilo daquelas. Para cumprir com os deveres dos administrados conforme a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é necessário observar as seguintes diretrizes:

- I- expor os fatos conforme a verdade;
- II- proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III- não agir de modo temerário; e
- IV- prestar informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Para além das Portarias informadas, também é necessário observar todos os normativos internos ao FNDE. Para tanto, recomenda-se ler com atenção as portarias enviadas via Comunicador do Correio Eletrônico e acessando a página de legislação do portal da Entidade.

Por fim, ressalta-se a importância de seguir as diretrizes estabelecidas internamente por cada setor, tendo em vista suas especificidades, que envolvem legislações igualmente específicas, a depender de suas atuações. Nesse sentido, observar os procedimentos internos do FNDE e de cada área é importante para manter a conformidade.

Em retomada ao exposto anteriormente na sessão sobre gestão de riscos, cada decisão traz um risco consigo e, objetivando trazer a reflexão no dia a dia dos nossos agentes públicos, apresenta-se as diretrizes para a tomada de decisão abaixo, facilitando o exercício de condutas que estejam em conformidade com o FNDE;

1. Minha conduta está de acordo com os valores do FNDE?
2. Minha conduta está de acordo com os procedimentos internos do FNDE?
3. Minha conduta está em conformidade com as leis aplicáveis?
4. Eu ficaria confortável em contar a minha conduta para a minha família?
5. Caso a minha conduta fosse noticiada em jornal de grande circulação, como ficaria a reputação do FNDE?

Caso alguma das respostas acima tenha sido não, recomenda-se a elucidação de dúvidas com a Unidade Setorial de Integridade.

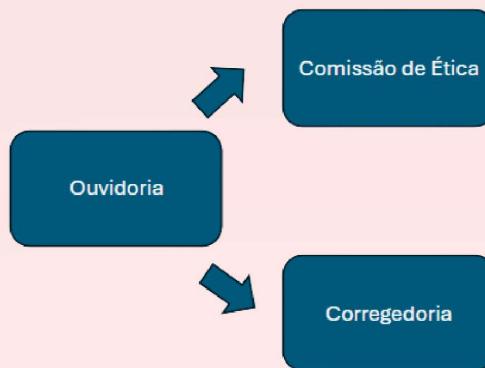
TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fim de possibilitar a elucidação constante de dúvidas, a disseminação de conhecimentos sobre *compliance* e o estabelecimento de diálogo entre agentes públicos, a Unidade Setorial de Integridade estabelece programas de treinamento contínuo para todos os agentes públicos do FNDE, por meio de ações do Plano de Capacitação e Comunicação de Integridade.

Em articulação com as instâncias de Integridade, em especial, com a Assessoria de Comunicação Social, as ações do Plano, incluindo as políticas de *compliance*, são comunicadas frequentemente, no âmbito do FNDE.

O monitoramento do *compliance* no FNDE será feito pela Unidade Setorial de Integridade em articulação com as instâncias de integridade, principalmente, as já citadas no presente manual como protetoras do *compliance* na organização: Comissão de Ética, Corregedoria, Assessoria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação e Auditoria Interna.

Ademais, a Ouvidoria atua como canal principal e seguro para que os agentes públicos possam denunciar violações de *compliance*. A depender do caráter da denúncia, a Comissão de Ética atuará, ou a Corregedoria iniciará um processo investigatório a respeito da suposta violação.



Por fim, o monitoramento do *compliance* será efetuado por meio do atendimento aos requisitos de *compliance*, por meio de um concurso de boas práticas, no qual será concedida uma premiação ao setor que mais atender aos aludidos requisitos.

“Não é apenas sobre seguir regras, é sobre construir um legado de integridade”.

(Autor desconhecido)